



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES NORONHA

**UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS APOSTAS
ESPORTIVAS ONLINE NO BRASIL FRENTE AO DIREITO**

**GUARABIRA
2021**

ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES NORONHA

**UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS APOSTAS
ESPORTIVAS ONLINE NO BRASIL FRENTE AO DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Áreas de concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Dr. Glauco Coutinho Marques

**GUARABIRA
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N234a Noronha, Antonia Patricia Fernandes.

Uma análise jurídica sobre a normatização das apostas esportivas online no Brasil frente ao direito [manuscrito] / Antonia Patricia Fernandes Noronha. - 2021. 28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Glauco Coutinho Marques, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Jogos de Azar. 2. Apostas Esportivas online. 3. Normatização. 4. Direito Penal. I. Título

21. ed. CDD 345

ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES NORONHA

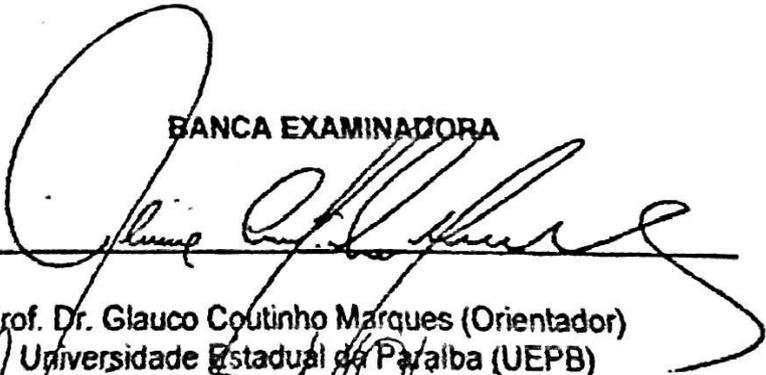
**UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS
APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE NO BRASIL FRENTE AO
DIREITO**

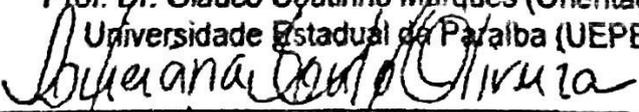
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado à Coordenação
do Curso de Bacharelado em Direito
da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharela em Direito.

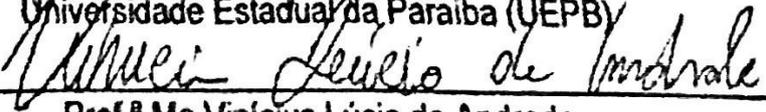
Área de concentração: Direito Penal

Aprovado em: 20/08/2021.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Glauco Coutinho Marques (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof.ª Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof.º Me. Vinícius Lúcio de Andrade
Universidade da Paraíba (UEPB)

Este trabalho é todo dedicado primeiramente à Deus que é o meu amigo e abrigo; ao meu pai pela força, à minha amada mãe que é a principal fonte de inspiração e fortaleza. Aos meus filhos João Mateus e José Antônio por serem meus melhores amigos. Aos meus irmãos pela amizade e compreensão. Ao meu esposo, Mikácio, por acreditar sempre em mim.

“O insucesso é apenas uma oportunidade para recomeçar com mais inteligência.”

(Henry Ford)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 DEFINIÇÕES: JOGOS, JOGOS DE AZAR E APOSTA.....	11
2.1 Conceito de jogo.....	11
2.2 Espécies ou tipos de jogo.....	12
2.3 Jogos vs Apostas	13
3 AS LOTERIAS ESPORTIVAS E O PANORAMA DAS APOSTAS FRENTE À LEGISLAÇÃO ATUAL	15
3.1 As loterias esportivas.....	15
3.2 A ótica do ordenamento jurídico para com as apostas esportivas	17
4 APONTAMENTOS FUNDAMENTAIS ACERCA DOS ENFRENTAMENTOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	20
4.1 Os problemas a serem enfrentados no processo normativo.....	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	26
AGRADECIMENTOS.....	28

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE NO BRASIL FRENTE AO DIREITO

A LEGAL ANALYSIS ON THE STANDARDIZATION OF ONLINE SPORTS BETTING IN BRAZIL IN FRONT OF LAW

Antônia Patrícia Fernandes Noronha ¹

RESUMO

Uma das temáticas mais relevantes em discussão no Brasil hodiernamente, especialmente no que condiz ao universo dos negócios, refere-se sobre o surgimento de um padrão regulamentário dos jogos de azar voltou a engendrar na pauta do Congresso Nacional. Desde 1940, tais atividades são proibidas e inúmeros projetos de leis já tramitaram no Congresso Nacional para anular uma lei que simplesmente deprecia o arrecadamento tributário do país. Discussões acaloradas acerca do tema são travadas entre parlamentares e especialistas favoráveis e avessos à medida, não obstante que não se assimile o contexto das decorrências da medida. Neste cenário, a peculiaridade do esporte e do caráter das apostas esportivas promove um tratamento distinto e um ajuste jurídico quanto às demais categorias de jogos de azar, o que, com finalidade, não é verificado atualmente. Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, descrevemos o estudo das concepções que se fazem de mola propulsora para o objeto dessa pesquisa, quais sejam as definições de jogos, as suas espécies e o conceito de aposta. No segundo capítulo foi realizado uma análise da legislação em atividade no Brasil com o consecutivo debate em virtude a algumas das imprescindíveis alegações a que protegem a permanência dessa disposição legal. Por último, o terceiro capítulo, referiu-se sobre o apontamento fundamental acerca dos enfrentamentos da regulamentação das apostas no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, como método de enfoque trabalhamos com o dedutivo, prevalecendo-nos da metodologia descritiva-argumentativa, a partir da verificação bibliográfica de matérias legislativas, teóricas e jornalísticas.

Palavras-chave: Jogos de Azar. Apostas Esportivas online. Normatização. Direito Penal. Projeto de Lei n. 13.756/2018.

ABSTRACT

One of the most relevant topics under discussion in Brazil today, especially with regard to the business universe, refers to the emergence of a regulatory standard for games of gambling, which it has once again engendered on the agenda of the National Congress. Since 1940, such activities have been prohibited and countless bills have been passed by the National Congress to annul a law that simply depreciates the country tax collection. Heated discussions on the topic are held between parliamentarians and experts who are favorable and adverse to the measure, despite the fact that the context of the outcome of the measure is not

¹ Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba.
E-mail: patriciagba2013@hotmail.com.

assimilated. In this scenario, the peculiarity of the sport and the character of the sports promotes a different treatment and a legal adjustment in relation to the other categories of games of chance, which, with purpose, is not currently verified. This work is divided into three chapters. In the first, we describe the study of the concepts that are used as a driving force for the object of this research, which are the definitions of games, their species and the concept of betting. In the second chapter, an analysis of the legislation in force in Brazil was carried out with the consecutive debate due to some of the essential allegations that protect the permanence of this legal provision. Finally, the third chapter, referred to the fundamental point about the confrontations of betting regulation in the Brazilian legal system. In short, as a method of focus we work with the deductive, prevailing the descriptive-argumentative methodology, from the bibliographic verification of legislative, theoretical and journalistic materials.

Keyword: Gambling. Online Sports Betting. Standardization. Criminal Law. Bill no. 13.756/2018.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Chagas (2019) os jogos considerados de azar, excepcionalmente as apostas esportivas, são costumes rotineiros próprios à vida humana que datam às mais obsoletas civilizações. Sejam realizados como mero entretenimento ou enquanto ocupação econômica rentável, a veracidade aponta que esse tipo de prática sempre esteve vigente por todas as sociedades. Por isso, é inegável dizer que há uma atração e um interesse notório em apostas de jogos no território brasileiro, haja vista a utopia da possibilidade de enriquecimento momentâneo e o entusiasmo de contentamento que, na maioria das vezes, o apostador possui ao executar tal prática.

No decurso do século XX, sobretudo as apostas abordando acerca de eventos esportivos passaram por uma representativa transformação, resultando-se numa indústria que se desenvolve numa velocidade impetuosa. A internacionalização das disputas e a abrangência das redes de comunicação, especificamente da internet, predominaram a prática à categoria de mercado global, disponível de fronteiras, que tem fácil acesso a qualquer instante, em qualquer lugar do planeta.

E diante da dimensão dessa categoria de jogo, diversas pautas são alçadas sobre as decorrências intrínsecas ao ramo. Para objetivá-las, distintos tratamentos judiciais são seguidos pelos governos estrangeiros, desde o princípio da sua liberação e normatização, a respeito do que ocorre em outras esferas da economia, até o seu total impedimento.

No entanto, Barbosa (2019) afirma que em alguns países, tais práticas não são normatizadas, à guisa de exemplo, o Brasil, onde no período de 1946, o Governo literalmente proibiu os jogos de competições esportivas, através do Decreto-Lei nº 9.215. O conteúdo daquela legislação admitia somente apostar nos jogos que eram ponderados pelo próprio Estado, intitulados de loterias federais ou estaduais.

Ressalta-se que, após longínquos 70 (setenta) anos de proibição na vantagem de jogos de azar em território brasileiro (com ressalva do domínio comercial sobre as loterias e das disputas sobre corridas de cavalos em locais exequíveis), a Lei nº 13.756/2018, enfim, sancionou as solicitações das referentes “*apostas de quota-fixa relativas a eventos reais de temática esportiva*” (doravante apenas “apostas

esportivas")².

O debate sobre a normatização das apostas esportivas, independentemente de não tão moderna, ainda é imatura, e há 30 anos vem sendo discutida em Brasília, acompanhada de preconceitos, pensamentos incorretos e alegações falaciosas. Convencido pela tensão experimentada pelo país nos últimos anos, o Senador Ciro Nogueira (PP-PI) expôs ao Senado o Projeto de Lei nº 186/2014, em maio daquele ano, o qual objetiva acerca da liberação e abuso das apostas esportivas no Brasil em suas diferentes categorias: *jogo do bicho, jogos eletrônicos, bingos, cassinos, i- Gaming e apostas esportivas online*. Provocaram-se, logo, as discussões entresuperintendentes, parlamentares, profissionais da área e sociedade civil divergindo conceitos prós e contras ao surgimento de um padrão normativo dos jogos no país. Desde esse momento, os mais diversos contextos são empregados pelos dois lados, posto que, não esporadicamente, tenham a necessidade de maiores manifestações baseado na experiência.

Todavia, até o presente momento, o decreto não foi divulgado e, desse modo, as competições esportivas persistem em ficar instáveis no Brasil. Não obstante, ao percurso dos últimos dois anos a SECAP viabilizou duas minutas de decreto, a primeira em setembro de 2019 ("Minuta de 2019")³ e a segunda em fevereiro do ano vigente 2020 ("Minuta, 2020")⁴, o que aponta uma rota – ao menos evidente – de o que podemos ensejar da normatização

Por intervenção de tais propostas, a sociedade vê-se a reverberar os impulsos, os benefícios, as questões negativas e as implicações que serão derivadas em nossa vida em sociedade. Nesta ocorrência, este estudo almeja explanar uma série de indagações desencadeadas por todo esse debate, não só no que refere as questões favoráveis, como também as questões desfavoráveis, quanto à normatização, *check-ups* mercadológicos e os enfrentamentos para enquadrá-la em nosso ordenamento pátrio. Não almejamos exaurir todas as indagações que transpõem a temática, uma vez que abrangemos o enredamento do tema. Sequer permitimos de ter em mente que se aborda de discussão, acima de tudo, política, motivo pelo qual colocações subjetivas serão trazidas, casualmente, para elucidar ambas as perspectivas.

Como método de enfoque trabalharemos com o dedutivo, prevalecendo-nos da metodologia descritiva-argumentativa, a partir da verificação bibliográfica de matérias legislativas, teóricas e jornalísticas. O marco doutrinário utilizado tem apoio na Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – a Lei das Contravenções Penais e no Código Civil, designadamente, no capítulo XVII, título VI, da Parte Especial, que refere-se aos contratos de jogos e apostas.

Essa representação começou a ser delicadamente alterada em consequência da Medida Provisória nº 846 ratificada pelo então ex-presidente Michel Temer em 12 de dezembro de 2018. A MP prediz a normatização das apostas esportivas de cota fixa, a ser efetivada pelo ministério da fazenda em um período de dois anos,

² Leinº 13/756/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm#:~:text=II%20%2D%20a%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20dos%20dispositivos,%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica.&text=Art.,-2%C2%BA%20O%20Fundo

³ Minuta de Decreto disponibilizada em setembro de 2019. Disponível em: https://web.gamesbras.com/u/archivos/2019/9/13/Minuta_Decreto_Regulamento%20_ApostaQuota%20Fixa.pdf.

⁴ Minuta de Decreto disponibilizada em fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.gamesbras.com/u/archivos/2020/2/18/200218_economia_secap_apostas_quota_fixa_minuta_decreto_11fevereiro2020.pdf.

prorrogáveis por mais dois.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, descreveremos o estudo das concepções que se fazem de mola propulsora para o objeto do estudo, quais sejam as definições de jogos, as suas espécies e o conceito de aposta. Logo em seguida, no segundo capítulo será realizada uma análise da legislação ematividade no Brasil com o consecutivo debate em virtude a algumas das imprescindíveis alegações a que protegem a permanência dessa disposição legal.

Por último, o terceiro capítulo, referir-se-á sobre o ponto central para a pesquisa que é o apontamento fundamental acerca dos enfrentamentos da regulamentação das apostas no ordenamento jurídico brasileiro.

2 DEFINIÇÕES: JOGOS, JOGOS DE AZAR E APOSTA

2.1 Conceito de jogo

Crepaldi (2010) afirma que não é incumbência simples conceituar a palavra jogo. Em primeiro momento, porque é uma definição excessivamente antiga e que não decorrer do progresso histórico teve um preenchimento de diversos modos. Os jogos na Idade Antiga seguramente não são os mesmos jogos da Idade Contemporânea e a divergência entre eles corrobora que há uma acuidade caracterizada do que seria (ou necessitaria ser) um jogo.

Uma segunda razão é que mesmo que se faça uma configuração para tentar conceituar o termo de jogo em uma dada ocasião da história humana, a existência de diversas espécies daquilo que comumente é avaliado um jogo torna complexo a tarefa de identificação das peculiaridades que seriam frequentes, imprescindíveis e suficientes para que alguma prática tenha assim ressignificação, e dessa maneira, para que permita-se extrair uma definição completa e pacífica da palavra.

Pode-se ressaltar a existência de jogos nos quais se faz dominante a utilização da força física, por exemplo, os jogos esportivos, outros em que faz-se mais significativa a utilização de práticas intelectuais como é o que acontece nos jogos de xadrez e do *pôquer*, alguns outros em que o determinante 'sorte' vigora com maior domínio, à guisa de exemplo, jogos de dados e roletas, entre muitas outras alterações. Em cada uma dessas categorias o jogador permite-se aproveitar de métodos, recursos e instrumentos completamente distintos.

Isso porque o sentido jogo empregado recentemente origina-se do latim *ludus* que denota passatempo, diversão ou brincadeira. A palavra também estaria relacionada a outra denotação em latim, *jocus*, cuja definição assimila-se ao de *ludus*, conduzindo uma imagem de divertimento⁵.

Portanto, não parece suficiente tentar fazer uma delimitação com o termo simplesmente pela ressalva dessa particularidade. Será empregado para tanto uma definição extraída da teoria dos jogos.

Figueiredo (2018) enfatiza que a teoria dos jogos foi avançada e desenvolvida dentro da matemática aplicada e é de emprego da supervisão de negócios bem como de diversas conjecturas econômicas. Tem como escopo principal reverberar as relações táticas entre indivíduos e, desse modo, gerar conhecimento acerca do desempenho econômico.

De modo que, mesmo tendo aplicação a uma esfera diferente da que se faz o

⁵ O significado dessas expressões podem ser acessadas em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/ludus/> e <https://www.significados.com.br/jogo/>.

propósito nesse estudo, 'a teoria dos jogos' pareceu apropriada para um conceito abrangente do termo e que será favorável para outras significações e para a compreensão intelectual do conteúdo dos próximos capítulos.

Fiani (2006) diz que conforme essa doutrina, jogo nada mais é do que uma representação formal, que reconhece a identificação de circunstâncias em que agentes tem uma interação entre si, atuando racionalmente.

2.2 Espécies ou tipos de jogo

Tendo realizado o anseio inicial, qual seja a de abarcar um conceito que possibilite empregar e decifrar o termo jogo ao percurso do trabalho, prevalece-se agora de identificar diferentes categorias de jogos. Essa empreitada consentirá definir a natureza dos jogos de azar.

Para tal, será aproveitado a pesquisa do professor mestre em educação Gustavo Martins Piccolo da Universidade Federal de São Carlos, no qual ele faz um diagnóstico dos ensinamentos de Caillois.

Roger Caillois é especialista para a temática. Sociólogo, crítico literário e ensaísta francês, Caillois tem como sua basilar obra o livro intitulado *Os jogos e os homens*⁶. Nessa obra, o autor pretendeu estudar o vínculo entre os jogos e a cultura, permitindo-se valer da antropologia, psicologia, sociologia, dentre outras ciências do saber. Como decorrência, instituiu uma teoria de civilização e de interpretação da cultura dos povos desde as sociedades mais incivilizadas até as organizações sociais modernas⁷.

De acordo com Piccolo (2008), Caillois identifica quatro atributos essenciais e pelo menos um deles deve estar vigente em qualquer condição de jogo. São elas: *Agôn*, *Mimicry*, *Ilinx* e *Alea*. A partir desses atributos, Caillois propõe uma divisão dos jogos em quatro grupos, levando em conta qual das quatro espécies surge de modo dominante em cada tipo de jogo. Destarte, delibera-se os quatro grupos de jogos:

- a) Grupo *Agnon*: São os jogos em que há uma dominância das práticas competitivas. Nessa continuidade, as normas buscam instituir um princípio de equidade de espécies a fim de autorizar que a consequência final premeie aquele jogador que estava superiormente preparado para cumprir as atividades sugeridas pelo jogo. São exemplos dessa classe as competições esportivas.
- b) Grupo *Mimicry*: São os jogos de ficção no qual os jogadores abraçam papéis imaginários ou de estabelecidos personagens, da maneira a inventar uma realidade simultânea enquanto se joga. São modelos desse grupo os jogos infantis de reprodução.
- c) Grupo *Ilinx*: A peculiaridade significativa desse grupo é a busca em perder ou atrapalhar a própria inteligência acerca do corpo ou organismo, separando-se da realidade. Tendo como referências jogos que envolvem movimentos, trocas de direção ou mesmo a ingestão de substâncias como o álcool.
- d) Grupo *Alea*: Esse grupo é o contrário ao grupo *Agnon*. Pois diversamente daquele em que o alvo é fazer com que os jogadores possam concorrer qual possui o melhor desempenho ou desenvoltura para realizar alguma atividade, no grupo *Alea* os jogadores não precisam aproveitar-se de qualquer aptidão, sendo a peculiaridade

⁶ Tradução livre do título original em francês ***Les Jeux et Les Homes***.

⁷ Breve síntese da obra de Callois extraído do google livros em:
https://books.google.com.br/books/about/Os_Jogos_E_Os_Homens.html?id=Jf_ftAEACAAJ&source=kp_book_description&redir_esc=y.

preponderante desses jogos o lance de que o resultado final procede da sorte ou da força do acaso. Como por exemplo, os jogos de roleta.

Fica evidente que diante dessa classificação, os jogos de azar estão vigentes no que Callois conceitua como “Grupo Alea”, isto é, os jogos em que o vencedor e o perdedor serão definidos não em consequência de uma aptidão ou habilidade peculiar, mas sim por um imprevisto, por um domínio do acaso sobre o qual o jogador não possui qualquer tipo de intervenção. São referências desses tipos de jogos a já citada roleta, alguns jogos de cartas, as máquinas caça-níqueis, jogos de dados, e outros.

Verifica-se, não obstante, que embora esse tipo de jogo seja caracterizado pelo fato de que o jogador não tem premissas de influenciar a conclusão final, as quatro referências que puxamos da teoria dos jogos procedem duramente atualizadas. Ademais, com uma melhor concepção do lugar que os jogos de azar desempenham dentro da vasta definição de jogo, será feito um julgamento para o discernimento teórico entre jogos de azar e apostas. Levando em consideração essa contestação far-se-á acentuadamente para uma leitura apreciativa das ferramentas legais que tratam do modo proibitivo a matéria.

2.3 Jogos vs Apostas

Jogos de azar e aposta são frequentemente confundidos. Habitua-se conceituá-los como apostas como uma classe de jogo. Na realidade, passando por uma visão pela história esse conceito mostra para um íntimo vínculo entre esses dois termos.

Chagas (2016) afirma que os gregos antigos já colocavam em práticas apostas em acontecimentos esportivos. No momento em que aconteciam os Jogos Olímpicos era costumeiro que o espectador apostasse acerca de quais seriam as decorrências dos jogos, desse modo, como na época medieval apostavam-se em torno de combates de cavaleiros. Há mesmo os autores como Munting e Atherton que corroboravam que alguns esportes só se desenvolveram em detrimento das apostas, aludem como exemplo o *críquete* e o *golfe*, que teriam tido os regulamentos editados pela primeira vez “estreados” na década de 1970 para dar atendimento as demandas dos apostadores.

A despeito dessa histórica ligação, há que se observar a contestação entre os termos. Levando em conta que já foi considerado jogo e a sua espécie jogos de azar, faremos agora uma concisa apresentação acerca da definição de apostas e as suas duas fundamentais espécies, para então ser abordada a distinção entre os mencionados conceitos.

Conforme o dicionário Michaelis aposta significa:

Ajuste entre pessoas cujas opiniões divergem acerca de um fato (hipótese, suspeita etc.) que terá sua veracidade determinada posteriormente, devendo aquela que não acerta ou não tiver razão pagar à outra uma quantia ou coisa determinada de antemão⁸.

É, desse modo, apenas uma disputa de conceitos divergentes sobre um evento futuro. Para tanto, existem duas principais espécies de aposta. O sistema clássico, designado *parimutuel*, que é aquele no qual os valores disputados são agregados em

⁸ Acesso disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=aposta>.

um singular montante e, em seguida, partilhado entre os vencedores. Esse é o padrão tradicional, pois é dessa maneira que aparecem as primeiras competições. Tal norma assimila-se ao de uma loteria.

A segunda espécie, é conhecida como apostas em cotas fixas. Mais frequentes nas apostas esportivas, esse padrão admite que o apostador saiba precisamente o quanto irá receber caso acerte a sua suposição.

Para Chagas (2016) aquele que apresenta a aposta (*bookmaker*) constitui cotações (*odds*) para cada resultado admissível em um certo evento. O apostador, desse modo, considera o que foi oferecido e pode escolher arriscar nas cotações que aprecia justas. No desfecho, caso o resultado seja diferente do apostado, o *bookmaker* mantém para si a importância da aposta. Do inverso, em circunstância de acerto do apostador, o seu lucro será o valor apostado multiplicado pela cotação viabilizada.

Em levantamento a segunda espécie, o de apostas em cota fixa, ressalta-se que o componente sorte ou azar pode ser parcialmente suavizado. A sorte ou azar mostra ser o domínio ou não de uma apuração que tinha maior ou menor perspectiva de ocorrer. Se analisarmos que em um certo lance o resultado A possuía maior chance de se concretizar do que o resultado B, e ao seu desfecho de fato acontece o resultado A, não há que se pronunciar em sorte, pois, exclusivamente sucedeu aquilo que era mais aceitável.

Posto isto, quando versa-se de uma aposta em cota fixa, é possível o apostador fazer uma analogia entre os valores de chance que ele impõe ao resultado de determinado episódio com as cotações disponibilizadas pelo *bookmaker* para esse mesmo resultado, e, por conseguinte, finalizar se faz uma abordagem de uma aposta proba ou mesmo atribuída de Expectativa de Valor (EV)⁹, apartando, desse jeito, embora que de modo relativo, a necessidade de se jogar com a sorte ou azar para conseguir rendimentos a longo prazo.

Prática análoga ao que faz um agenciador de mercado de capitais quando compra e vende ações investigando (jogando) sobre o futuro reconhecimento ou desaprovação de suas cotações.

Ocorre-se então a divisão entre os termos. Tal como menciona Gomes (2008) um dos mais respeitados catedráticos do Direito Privado brasileiro, existem duas particularidades que devem ser ressaltadas para a distinção entre os jogos e as apostas sendo elas, a participação e a causa.

Em se tratando da participação, necessita-se observar que nos jogos os agentes participam verdadeiramente do lance. Ao retornar a definição de jogo exposta nas seções antecedentes, permite-se constatar que o comparecimento de agentes que interatuam entre si compõem elemento primordial (ainda que não satisfatório) para o conceito de jogo.

Outrossim, percebe-se que ainda no evento dos jogos de azar (*alea*) há uma ativa cooperação do agente para a sua desenvoltura, o que não acontece é apenas a probabilidade de o agente aproveitar-se de táticas ou aptidões para determinar a apuração final.

No tocante ao motivo, Gomes (2008) salienta que durante os jogos os agentes atuam apenas com a finalidade de alcançar lucros ou se distrair, nas apostas o

⁹ O conceito de Expectativa de valor é uma determinação muito utilizada em jogos como pôquer. Necessita-se calcular a chance de que um acontecimento ocorra e fazer analogia com a cotação ofertada. Caso a cotação ofertada indique para uma chance menor de que um evento aconteça para as possibilidades avaliadas reais, pondera-se que aquela cotação exerce uma perspectiva de valor. Essa analogia admite que o jogador ou apostador identifique se a longo prazo os seus ganhos seriam mais elevados do que os seus prejuízos.

apostador seria instigado por um item a mais, o de proteger-se e confirmar uma ideia em virtude ao destino de um determinado evento.

Portanto, é em consequência dessa respeitável diferença no conceito que assinala-se a contraposição em abordar as competições como uma categoria de jogos de azar. Posto que não classificam-se como jogo, não correriam o risco dos resultados fazerem parte de um grupo ou espécie de jogos. Fica claro que o único recurso que aborda as apostas dos jogos de azar é a razão sorte (*alea*), mas que apesar disso, pode ser diminuído quando refere-se das apostas efetivadas em cota fixa, como já mencionado previamente.

3 AS LOTERIAS ESPORTIVAS E O PANORAMA DAS APOSTAS FRENTE À LEGISLAÇÃO ATUAL

Abarcados as definições basilares e como procederam as questões acerca da temática dos jogos, jogos de azar e aposta, transporem de uma vez por todas no panorama objetivo que vivenciamos.

Uma espécie de passatempo que brotou em tempos muito remotos e acabou juntando-se à própria narrativa do esporte, acoplando o que já se exercitava na antiguidade com esportes estonteantes para o público, como o futebol, padronizando determinados costumes que já eram cometidos entre amigos e adeptos em geral, tornando-se uma prática comercial com muito destaque e rendimento, sobretudo a partir do século XX.

3.1 As loterias esportivas

Para bem começarmos o estudo das loterias esportivas e seu vínculo direto com os jogos, apresentamos por loteria, de acordo com o Dicionário Aurélio (2008, p.432): “Espécie de jogo de azar, em que os prêmios são lançados mediante a correlação entre os números dos bilhetes e aqueles tirados à sorte, ou coisa, ou negócio que esteja sujeito do acaso”.

Logo, as loterias esportivas nascem na história na metade de 1946, na Europa, especialmente movidos pela precisão absoluta em levantar a economia e reconstituir os serviços fundamentais que foram dramaticamente afetados pela Segunda Guerra Mundial. Naquela ocasião, já não existia uma constância financeira para o governo gerenciar as precisões da população e essa circunstância alcançava aproximadamente toda a Europa, fazia-se imprescindível conectar o deleite pelos jogos com o fornecimento de renda, inclusive pelo motivo de que a população enfraquecida não tinha auxílio para iniciar uma compensação de um jeito indispensável que provocasse rentabilidade para o Estado, como com a exigência de impostos máximos, à guisa de exemplo.

Outrossim, no Brasil não foi desigual, as ocorrências eram outras para a ocasião, porém em 1969, com o Decreto-Lei nº 594, era a finalidade do presidente abranger o arrecadamento do governo para financiar serviços assistenciais e foi a partir desse momento que estabeleceu um anseio no país, que se propagou em passo acelerado. Posto isto, com tanto êxito, foi evidente o aumento das operações nas loterias e até a ampla mídia começou a dar visibilidade em sua programação para noticiar resultados e jogos, brotando em 1970 um fenômeno da Loteria Esportiva, no período, que era a “Zebrinha” transmitido, assim, em horário ilustre na Rede Globo de Televisão.

Ademais, mesmo fazendo-se com que comunicasse uma imagem

revolucionária, as metodologias práticas das competições e seus concursos eram análogos ao que já existia em 1967, onde os praticantes dos jogos podiam explanar sua opinião em determinadas competições, sendo partidas de futebol nacionais e estaduais, com a probabilidade de questionar entre três fatores hipotéticos que seriam: a conquista do time da casa, empate entre os grupos ou vitória do clube visitante. As competições eram escolhidas à época pela empresa *SportPress*, que prestava serviços à Caixa Econômica Federal¹⁰, para lidar especificamente com os critérios para disposição de jogos ao público. As especificações que eram pré-estabelecidas pela empresa eram: A) Jogos avaliados em “tradicionais”, desde que não possuísse uma discrepância significativa de pontos entre os grupos; B) Dois times “médios”, com campanhas parecidas no jogo; C) Times maiores competindo contra times menores fora de casa; D) E jogos tradicionais regionais ou locais.

Acompanhando este modelo, em 03 de julho de 1970, a clássica revista *Placar*, que apresentava na capa deste mesmo exemplar a então seleção brasileira tricampeã mundial, anunciava em uma matéria: “O homem mais rico do bolão”. Abordava-se de Gilberto Furtado de Medeiros, 34 anos de idade, pai de dois filhos e assistente de escritório, que dias antes de festejar o São Pedro em sua residência no subúrbio carioca, faria a comemoração naquela noite de domingo, ao celebrar a conquista de Cr\$ 209.494,84 dos Cr\$ 665.063,00 recolhidos no concurso pela Loteria Esportiva, fazendo dele uma das primeiras pessoas mais afamadas ganhadoras da Loteria Esportiva do Brasil, constituindo aquele o Concurso Teste nº 05, efetivado em 28 de junho de 1970¹¹.

É verdadeiramente que esta premiação deu início a um processo de decadência nas operações da Loteca, logo após a Copa do Mundo de 1970, aumentou abruptamente a quantidade de jogos e, por conseguinte, o número de vitoriosos, o que tornaria o jogo pouco atraente e muito inseguro para aquisição de um ganho baixo, como no episódio do Teste 85, que contou com uma ‘zebra’ em um jogo entre *Corinthians* e *Juventus*, onde o pequeno grupo da *Juventus*, que já decorria de cinco derrotas sucessivas, venceu o prestigioso *Corinthians* com um gol de falta e ocasionou uma premiação de 11,6 milhões de cruzeiros para o carioca Eduardo Varela. Em seguida, as premiações gigantescas foram se reproduzindo, em 1975, na cidade de Salvador, houve o prêmio de 22 milhões de cruzeiros, que no período foi classificado como o maior prêmio da Loteca e de concursos de predições do mundo inteiro. Datando a era do declínio, temos o concurso 256, efetivado em 2007, onde 7.792 competidores fizeram a premiação máxima e receberam cada um valor de R\$ 32,67 e os que fizeram 13 pontos, receberam 0,80 centavos, um prêmio minúsculo em se tratando os jogos lotéricos.

O evento que acarretou o declínio da Loteria Esportiva foi sacramentado em 1982, quando a revista *Placar* noticiou um assunto em que difundiram-se várias narrativas de apuração de esquemas de corrupção e falsificação que revelavam toda uma quadrilha que manejava jogos para o alcance de resultados. Ou seja, os esquemas abarcavam desde administradores até os próprios jogadores dos times e

¹⁰ Mais detalhes: **Origem e História da Loteca.**

Disponível em: <<http://acertenaloteca.blogspot.com/2009/02/origem-e-historia-da-loteca.html>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

¹¹ Mais informações: **Revista Placar** – Edição 03 de julho de 1970. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=g81bPI_CqMIC&printsec=frontcover&hl=ptvBR&source=gbse_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 12 de abr. 2021.

juizes das partidas, fazendo com que acontecesse uma verdadeira descoberta de uma equipe de 125 integrantes, que no final acabaram permanecendo impune, uma vez que, a ação levou-se por longo tempo e devido à escassez de provas sólidas os crimes prescreveram.

3.2 A ótica do ordenamento jurídico para com as apostas esportivas

Após este conciso levantamento histórico das competições esportivas empregadas no Brasil, passamos a discutir de como elas se encontram na nossa legislação avaliando o ponto de vista que o legislador utiliza para normalizá-las, fazendo a percepção e análise indispensável.

É preciso começar tratando acerca da qualificação de um jogo como “jogo de azar”. Atualmente em nosso dia-a-dia, essa terminação soa depreciativo e na maiorias das vezes é coadunado ao que é ilícito e ilegal, destarte, a utilização do termo “azar” é similar à palavra “sorte”, os dois que são apresentados como fenômenos do acaso, da casualidade ou da predestinação, o primeiro com a apresentação negativa e o segundo, positivo. Desse modo, manifesta-se que o “espaço” incógnito da sorte, ou do azar, é mera obra do acaso ou de ausência de motivo para tal resultado acontecer, fazendo com que o legislador traga com brio a qualificação no Art. 50, da Lei de Contravenções Penais, em que diz respeito, no §3º, que os jogos de azar são todos aqueles que “o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”, istoé, o jogador de nada dispõe para desviar-se ou auxiliar a aquisição do resultado que ambiciona-se, deixando-o simplesmente atido ao acaso.

Ainda que nossa Lei Criminal entenda e equipare as apostas com os jogos de azar, de acordo o mesmo artigo supracitado, não podemos conceituar de jogo de azar apostas como similares. A definição de aposta se ajusta em uma mera combinação entre partes, em que aquele que não consegue acertar, ou não consegue ganhar, dependendo do que se aborda, paga à outra parte o que fora estabelecido, desta maneira, as apostas esportivas são determinadas quando sua procedência é pertinente ao determinado fato ou resultado de uma categoria de esporte ou lance relacionado a ele. De acordo com o Dicionário AURÉLIO (2008, p.53), aposta significaum “acordo entre duas ou mais pessoas de opiniões divergentes, devendo quem não estiver certo pagar alguma coisa antecipadamente convencionado: ganhar uma aposta, perder uma aposta”.

Barros (2014) conceitua que: competição é o acordo que se tem possibilidade de duas ou mais pessoas se obrigar a pagar determinada soma àquela, dentre as contratantes, que procede vencedora na prática de determinado ato, a que todas se entregam. Deste modo, para toda a compreensão desta pesquisa é preciso que entendamos que a aposta esportiva não depara manutenção na compatibilidade ao jogo de azar, já que, não pode se classificar como uma modalidade em que se depende unicamente de fatos casuais para o alcance do resultado.

Permite adicionar ainda que de acordo com o Dicionário AURÉLIO (2008, p.79), define-se azar como: “Má sorte; sorte contrária ou ainda ausência completa de sorte”. Hoje em dia são vendidos inúmeros exemplares de livros e manuais que propiciam uma série de informações que orientam os apostadores a conduzirem seus estudos para avaliar os prognósticos a que se propõem a jogar. Doravante, os jogos esportivos não são nada elaborados como um lançar de dados ou uma volta em uma catraca mecânica para emparelhamento de desenhos idênticos à mercê de possibilidades simplesmente ligadas a casualidade, os jogadores efetivam estudos embasados em uma série de acontecimentos e fatos como: o entusiasmo do time fora de casa ou em

seus comandos, a análise no campeonato, as aquisições feitas no grupo, os artilheiros, a maneira de jogar, a conduta do treinador, entre uma cadeia de outros elementos que enchem em um palpite terminante avesso ao acaso. É um erro imaginar que resultados desportivos são nivelados ao livre comércio de uma continuação numérica que se adquire nas Casas Lotéricas e espera-se uma combinação determinada basicamente pelo acaso. Igualar os dois consiste no reconhecimento do esporte como um fenômeno casual que não depende dos fatores exteriores e interiores para causar um resultado final.

Como citam em sua obra, Gagliano e Pamplona Filho (2012), uma outra razão que precisa ser considerada é a respeito do alcance que os sujeitos desempenham para aquisição do resultado desejado, onde os mesmos não competem na constituição do resultado final, apesar disso, opinam acerca do hipotético resultado futuro.

Perante isto, nasce a comparação do conceito perante à legislação, o direito proíbe as práticas de jogos de azar, mas será que o cidadão brasileiro comete um atocriminoso e pode ter penalidade com apoio na lei em vigência, pelo simples fato de apostar? É notório que a Lei de Contravenções Penais proíbe por completo o monopólio e o estabelecimento de jogos de azar em espaços públicos, frente à pagamento ou não e neste mesmo padrão deparam-se com condições que classificam a contravenção, sendo elas: A) ser um jogo de azar, isto é, permitir que em alguma das situações formuladas no rol do parágrafo terceiro, do artigo 50, da Lei de Contravenções Penais; B) ser este exercício explorado com fim econômico; C) desempenhar a função em um espaço público, ou de fácil acesso ao público; D) não ter a devida resolução legal;

Isto posto, o exercício que foge a alguma destas questões, desobriga a punibilidade pela razão de não poder ser adquirida pelas sanções previstas. Corroborando isto temos a apreciação em afastado do segundo e terceiro impositivo legal, que são a exploração com fim econômico e realizado em um espaço público, Nogueira (1996) afirma em sua obra que a contravenção efetiva no jogo de azar não está relacionada a condição “sorte”, porém sim, no ato de explorar ou constituir o jogo, onde não haja a figura de explorador ou sujeito que constitua aquele jogo, foge a obtenção da lei a qualificação do jogo de azar. O doutrinador ainda menciona alguns modelos que podemos adotar, como o evento dos jogos que se efetivam em casa, entre familiares e amigos, que mesmo envolvendo apostas em dinheiro ou ainda apostas concretizadas entre equipes fechadas, como em uma partida de sinuca, não se constituem como uma contravenção penal.

Deste entendimento, nasce a incerteza quanto a legalidade do jogo de azar praticado através dos meios virtuais. Hoje no Brasil, inúmeras situações estão ocorrendo a este respeito, como recentemente ocorreu na capital da Paraíba, a operação Lotus¹¹, que cumpriu 04 mandados de busca em bairros nobres da cidade, desmantelando um sistema que operava virtualmente jogos de azar, onde os envolvidos respondem por lavagem de dinheiro, associação criminosa e pela contravenção de explorar ou estabelecer os jogos de azar. Recentemente em Juiz de Fora, MG, uma grande operação denominada de “*Game Over*”, que cumpriu 120 mandados de busca em endereços suspeitos da contravenção penal, apreendendo inúmeros materiais ligados a exploração de caça-níqueis, jogo do bicho, etc.

Deste pensamento, surge a dúvida quanto a legitimidade do jogo de azar cometido por meio dos ambientes virtuais. Hodiernamente no Brasil, inúmeras ocorrências estão ocorrendo a este respeito, ocorreu no ano de 2017 na capital da

Paraíba, a operação Lotus¹², que desempenhou 04 (quatro) mandados de busca em bairros ilustres da cidade, desorganizando um aparelhamento que atuava virtualmente jogos de azar, onde os envolvidos responderam por lavagem de dinheiro, associação criminosa e pela contravenção de explorar ou constituir os jogos de azar. Conforme o jornal Folha de São Paulo (2021), recentemente, dia 15 de abril deste ano, em São Paulo, SP, uma grande operação foi realizada pela Polícia civil contra o empresário Reginaldo Moraes de Campos, 47, considerado o “rei dos cassinos” clandestinos. Essa operação esteve destinada a fechar a casa de jogos de azar. A casa fechada, flagrou 37 pessoas participando de jogos de azar, a maior parte delas sem máscara de proteção.

Outrossim, o próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em suas Turmas Recursais Criminais, passou um tempo comunicando que seria adepto à descriminalização dos jogos, causando uma grande azáfama e repercussão no ano de 2017, passando a atrair os olhares dos empresários da área no exterior, que começaram até obras para edificação de cassinos, o que almejava tornar o Rio Grande do Sul na “*Las Vegas Brasileira*”.¹³

Episódio este em que o Ministério Público gaúcho fez pressão para reverter este colocação, levando o fato ao Supremo Tribunal Federal, tornando-o Recurso Extraordinário 966.177, que de acordo o relator Ministro Luiz Fux, compreendeu com um evento de repercussão genérica e não se proferiu favorável ou oposto a postura do TJ/RS, somente protegendo uma maior confabulação entre os próprios tribunais, como nas palavras do Ministro Fux, ao decidir sobre o R.E. 966.177:

(...) Para isso, narraram haver um quadro de insegurança jurídica e disformidade de tratamento da questão em diferentes Estados da Federação, uma vez que determinados Juízos estariam declarando a inconstitucionalidade do tipo penal (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41), enquanto que outros estariam dando regular processamento às ações penais àquele pertinentes.

Para causar ainda mais confrontação jurisprudencial, no final de 2017, a 1ª Câmara Criminal do TJ/RS, sancionou o entendimento anterior e ratificou o posicionamento do Ministério Público trazendo em voga desta vez, em decisão unânime, a manifestação de que ainda estando em vigência o artigo 50, da Lei de Contravenções Penais, não há o que se dizer em alternativa à criminalização. Por conseguinte, em todo o território nacional, impera a proibição do monopólio e estabelecimento de jogos de azar por meio de estruturas e equipamentos designados à prática, todavia, ainda não há evidência na atividade das competições esportivas pelos cidadãos brasileiros através do meio virtual.

Na verdade, o que acontece entre cada conjuntura é a razão de que se faz necessário analisar o princípio da territorialidade que é desempenhado por cada território, inclusive, na internet, o professor espanhol Ramon J. Moles (2000) afirma em sua obra:

O ciberespaço não dispõe de fronteiras territoriais, mas de normas ou técnicas, que regulam sistemas de acesso e que não pertencem ao

¹² Mais informações em: **Portal G1** <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/operacao-contra-jogos-de-azar-em-joao-pessoa-leva-pessoas-para-depor.ghtml>> Acesso em: 16 de abr. 2021.

¹³ Mais informações em: **Gamesbras** <<http://gamesbras.com/legislao/2017/6/1/supremo-pode-descriminalizar-jogos-azar-todo-brasil-hoje-2701.html>> Acesso em: 16 de abr. 2021.

mundo jurídico. Assim, não vigora o conceito de soberania e nem de competência territorial (MOLES, 2000, p. 25). Grifo nosso

É correto que não se faz imprescindível determinar a aplicação das leis de maneira que cada país já cumpre a sua soberania, isto é, os crimes que são cometidos dentro de suas jurisdições são punidos de acordo com sua legislação. No entanto, no Brasil, dada a circunstância do grande aumento do interesse pelas apostas esportivas, bancas que se constituíram na ilegalidade são punidas veementemente, como protego dispositivo legal, mas quando se refere das competições que os cidadãos brasileiro exercem no espaço virtual, não existe o mesmo entusiasmo para restringir, fato que se elucida pelo princípio da Territorialidade.

Ademais, este princípio afirma que a lei a ser introduzida será a lei do lugar que se efetivou a ação e este princípio se debelará à lei processual do espaço do crime, onde deverá o juiz desempenhar sua competência tanto para com os pátrios, como para com os estrangeiros domiciliados naquele local. No Brasil, é seguida a teoria da ubiquidade, concordante com o nosso Código Penal vigente, onde aprecia-se o local da conduta, ação, omissão ou lugar do resultado da ação criminosa.

Em suma, podemos assim findar que as competições esportivas atuadas por meio da internet, até o presente momento não se retratam como delito, pela razão que o 'vazio' deixado pela Lei de Contravenções Penais que, a ocasião, o legislador em tempo nenhum iria prognosticar que tudo ficaria profundamente conectado como nos dias vigentes. Portanto, a tecnologia adequou a limitação e o declínio de cumprimento do texto legal, fazendo com que seja assegurado aos apostadores a transparência nas suas ações, tornando assim a prática de uma atividade ilegítima no país, em natureza legal por meio da internet.

4 APONTAMENTOS FUNDAMENTAIS ACERCA DOS ENFRENTAMENTOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Muito importante ressaltar que não se almeja no presente capítulo trazer à baila discussões sobre a natureza moral ou religiosa do tema, todavia é sabido que tal evento desempenhou uma influência direta na matéria ao longo de todos esses anos no país, tendo em consideração que a sociedade brasileira é uma das mais tradicionais e religiosas.

De acordo com Paes (2018) considera-se que os fundamentais objetivos da regulamentação são a diminuição do mercado informal, de modo que esse procedimento alcance a maior parte admissível do mercado, a elevada arrecadação estatal e a garantia jurídica dos consumidores

Conforme as pesquisas do Instituto Jogo Legal (2016) entre os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), 75,52% têm o jogo legalizado e normatizado, porquanto o Brasil está dentre os 24,48% que não regularizaram esta prática. Agora entre os 156 países que integram a Organização Mundial do Turismo, 71,16% tem o jogo regularizado, mas vale salientar que entre os 28,84% (45 países) que não legitimaram a atividade, 75% são islâmicos e tem o fundamento na religião. Porém, nem todas as nações islâmicas vetam jogos, é o caso do Egito e Turquia, países de maioria islâmica, mas que admitem os jogos¹⁴.

Além do mais, aponta o Instituto que dentre os 34 países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento ou Econômico – OCDE,

¹⁴ <http://www.institutojogolegal.com.br/Home/Conteudo/NossaCausa>.

conhecidos de aliança dos países ricos ou desenvolvidos, somente a Islândia não admite jogos em sua jurisdição. Já na expectativa do G20 – aliança de países que o Brasil compete –, 93% dos países têm os jogos convalidados em seus territórios, constituindo somente 6,97% ou três países que não consentem: Brasil, Arábia Saudita e Indonésia. Vale ressaltar que os dois últimos são islâmicos.

Todavia, as forças econômicas positivas versam no contexto mais intenso para regularização desse mercado no Brasil, a arrecadação fiscal e a geração de emprego e renda irão auxiliar no movimento de avanço econômico do Estado. Chagas afirma que:

Embora seja muito difícil prever os reais impactos da legalização das apostas esportivas na economia, fato é que a sua exploração continua proibida, sempre que o governo apresente uma resposta efetiva. Enquanto isso, os brasileiros continuam a apostar em casas sediadas no exterior. Caso a atividade fosse permitida, em vez de importar os serviços dos operadores estrangeiros, os brasileiros teriam a oportunidade de apostar em estabelecimentos sediados no país, mantendo os recursos em solo nacional (Chagas, 2016, p.58).

Pesquisas do Instituto Jogo Legal/BNLData¹⁵ apontam que a indústria do jogo tem enorme capacidade de geração de cargos de trabalhos diretos e indiretos, uma comparação básica relativa somente as casas de apostas *online* aponta que cada site motivaria aproximadamente 100 empregos diretos, e levando em conta que mais de 400 sites já operam no país, isto é, seriam 40.000 mil novas vagas de emprego.

Um dos maiores peritos na temática o advogado e docente da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Pedro Trengrouse, menciona que:

Não há regulamentação nem monitoramento dos mais de 400 sites internacionais abertos para apostas online de cidadãos do Brasil, onde o jogo é proibido. Enquanto não for monitorada, a atividade não tem mecanismos de controle. Isso significa que: se considerarmos a carga tributária de 30% sobre o valor dos prêmios pagos aos vencedores, algo em torno de R\$ 9 bilhões ao ano, o Brasil perde R\$ 2,7 bilhões em impostos. E considero conservadoras as estimativas¹⁶ (s.p.).

Além disso a arrecadação por meio de tributação, a autorização de licenças para funcionamento das casas de aposta no Brasil também gerará grandes quantias aos cofres públicos. De tal modo, transformará o contexto atual de operadores do exterior apreenderem apostas no Brasil sem quaisquer contrapartidas para o Estado e sociedade.

É curioso observar que a argumentação sobre a normatização das apostas esportivas aponta também a reintegração acerca da legalização de outras modalidades de jogos, de maneira especial o Termo Regulatório de Jogos, já que o nosso país é extremamente tradicional em definições de regulamentos para os jogos de azar. O Brasil tem uma das legislações mais obsoletas e retrógradas no que se refere à loteria e aos jogos do mundo e com a aceitação das competições de quota fixa, os mesmos contextos poderão ser empregados para outras apostas.

De acordo com a pesquisa do Instituto Brasileiro Jogo Legal – IJL, em parceria com o Portal BNL/Data, o comércio de jogos do Brasil tem potencialidade de angariar aproximadamente R\$ 68 bilhões bruto ou aproximadamente R\$ 20,4 bilhões por ano em impostos e tributos.

¹⁵ Idem.

¹⁶ <https://bnldata.com.br/o-drible-eletronico-dos-sites-de-apostas-na-lei-brasileira/>

As outorgas, permissões e autorizações acrescentariam a este arrecadamento mais de R\$ 6,7 bilhões antes mesmo da implantação destas intervenções no país. Fora os impostos, outorgas e aquisições, o surgimento de um termo regulatório para esta área poderia provocar mais de 208,5 mil novos empregos, além da formalização de 450 mil apenas com o jogo do bicho.

O presidente do Instituto Jogo Legal e experiente no tema, Magno José, cita que:

Apesar do monumental atraso histórico, o Instituto Brasileiro Jogo Legal – IJL está entusiasmado com a possibilidade de legalização do jogo pelo Congresso Nacional para que os recursos advindos desta atividade sejam utilizados como alternativa de criação a novos tributos. Na verdade, aposta em jogos e loterias é uma forma lúdica de pagar impostos. O primeiro benefício seria a retirada destas operações da zona cinzenta ou clandestinidade e transferidas para legalidade, permitindo que haja controle destas atividades. Os benefícios imediatos seriam um incremento na arrecadação de tributos pelo Estado, que seriam revertidos para a sociedade através de programas sociais ou para a previdência social.

Outro fator que traz benefício e é de suma importância para uma futura regulamentação do mercado de apostas esportivas condiz ao efetivo amparo do consumidor na relação ali existente. O direito do consumidor e sua proteção é garantia constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor.

Objetivando tal justificção, o congresso nacional divulgou em 11 de setembro de 1990 a Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor. O Código delibera no seu art. 2º que consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Logo, o fornecedor é: Art. 3º “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, assim como os entes despersonalizados, que desempenham atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Entretanto, o vínculo efetivo no provisionamento de servidores de jogos esportivos (contribuição através do fornecedor) e o seu uso pelo utente (consumidor) é um vínculo de dispêndio, sendo dessa forma protegida pelo CDC e também pela Constituição Federal.

Acontece que pelo motivo do mercado de jogos esportivos não está regularizado até o presente momento em nosso país a competência no vínculo entre (consumidor e abastecedor) fica debilitada, uma vez que, não existe estrutura no qual o utente (beneficiário) possa questionar caso venha a sustentar algum dano, como a não quitação de prêmios, por causa de que as empresas estão localizadas no exterior e a prática não tem regularização no Brasil, bem como, de que modo um fornecedor poderá adquirir seus direitos se averiguar que tenha sido ludibriado por um utilizadores de seus serviços.

Desse modo, constata-se que uma regulamentação aberta e prática, que leve em conta as concepções consumeristas e assistência do consumidor, assegurará que a tutela do destinatário final seja promovido energicamente, trazendo garantia jurídica ao vínculo, de modo que afastará as empresas inábeis e provocará o desempenho dos mercados e a ampliação econômica e social.

Ademais, com a legalização das apostas esportivas no país, as empresas começaram a ir em busca cada vez mais dos clubes de futebol para apresentar suas marcas, situação essa importantíssima para a saúde financeira dos grupos e para a divulgação das casas de apostas aos consumidores. O tamanho de patrocínio vindo desse ramo começa a dominar o contexto nacional, 11 dos 20 clubes da 1ª divisão já possuem patrocínios dessas casas, algo que já ocorre com assiduidade há um certo tempo na Inglaterra, país que pode ser considerado o mais adiantado no sentido de competições esportivas.

Esse é um panorama que fica ainda mais interessante por causa da crise econômica dos últimos anos. Tendo em consideração que o principal patrono de clubes do país era a Caixa Econômica Federal, que afastou esse custeio, inibindo os clubes financeiramente. Destarte, as casas de jogos se tornaram principais fontes de renda para os institutos desportivos brasileiros. Conforme Chagas (2016) é preciso que aconteça uma regularização clara no que diz respeito às balizas e comprometimentos de transparência e responsabilidades financeiras dos diretores e operadores, assim como a respeito das possíveis dificuldades envolvendo o conflito de interesse de operadores e institutos desportivos, principalmente em virtude da integralidade do esporte.

4.1 Os problemas a serem enfrentados no processo normativo

É notório saber que toda atuação de regulamentação de alguma prática provoca questões positivas e negativas que precisam ser debatidas, no que diz respeito às competições esportivas não é dessemelhante. Algumas indagações são levantadas por quem percebe não ser válido esse procedimento de regulamentação para o país, contudo como será corroborado a seguir, as questões não favoráveis que são levantadas podem ser combatidas, levando em consideração o conhecimento internacional e outros assuntos favoráveis ao movimento.

No entanto, um das principais indagações refere-se à integralidade do esporte, nos últimos anos de modo gradativo o número de ocorrências de falcatruas esportivas e manejo de resultados aparecem nos noticiários, feito esse de natureza universal e não somente em um ou outro dado local. Regularmente esses acontecimentos estão ligados às apostas esportivas feitas de modo ilícito, feitas por associação criminosa e que favorável ao seu caráter de ilicitude são bem mais complexas de serem procurados e combatidos. Afinal de contas, por ser o esporte mais praticado universalmente, o futebol é o desporto que mais experimentam com essas situações, mas outras modalidades também estão levadas ao exercício, ferindo totalmente os valores e princípios do esporte, e estragando a confiabilidade das competições.

Chagas (2016) afirma que uma das inúmeras causas que ajudam a esclarecer o avanço dos episódios de influência de resultados esportivos é a relevância econômica adquirida pela indústria esportiva, já que uma parte significativa dos números movimentados pela indústria do esporte decorrem do ramo de jogos esportivos. Em virtude disso, muitos delinquentes consideram na prática uma ferramenta para lavar dinheiro derivado de outras práticas ilegítimas, como o tráfico de drogas e de pessoas, por exemplo.

Outrossim, devido à natureza mundial que tomaram as apostas esportivas a proibição local da atividade em uma determinada região não isenta aquela local de sofrer com fraudes e manipulações de resultados, tal medida de proibição acaba tendo resultado negativo, pois dificulta a investigação da ação criminosa, já as apostas regulamentadas são claras e sujeitas aos órgãos de fiscalização e regulação.

Hoje em dia o mercado não se limita mais a questões geográficas e os países e suas competições estão integrado em um sistema global, ou seja, nenhum país está isolado. Podemos comparar esse sistema a mercado de capitais, em que um investidor não está limitado a investir apenas em seu próprio país, pois o fluxo e a liberdade de capitais são globais. Desse fato, podemos induzir que a simples proibição dos Bookmakers em um determinado local não limita a ação de crimes organizados e manipulação de resultados, já que as apostas podem ocorrer internacionalmente (KELNER, 2016, p.55). Grifo nosso

De acordo com Chagas (2016) as competições esportivas possuem muitas similaridades com o comércio de capitais existente em todos os lugares do mundo, mesmo que possuam atributos particulares de cada um, as estruturas de coação e inquérito de falcatruas financeiras e lavagem de dinheiro bem como algumas aberturas que conduzem tal prática podem ser aplicadas ao comércio dos jogos.

Um dos fundamentos do mercado de capitais condizem à obtenção de dados privilegiados por parte de algum usufrutuário, o que provoca ao especialista desse dado sigiloso um benefício ilegal no seu desempenho no mercado, sendo coibido seu uso, tal aplicação pode ser naturalmente adotado no mercado dos jogos esportivos quando legalizadas, uma vez que competidores, treinadores, diretores ou qualquer um que tivesse conhecimento dessas informações fosse fiscalizado e impossibilitado de efetivar-se apostas.

A permanência de uma agência fiscalizatória e gerenciadora é outro ponto crucial para que sejam evitadas fraudes esportivas, como é o caso de outros países, deverá ser instituído um órgão de inteligência que operará em harmonia com os executores e os próprios usuários ao constatarem alguma circulação estranha do mercado. Sociedade essa que também é de suma importância para expandir-se o jogo benéfico, os fundamentos existentes no mercado de apostas e a conscientização de quais as atitudes apropriadas que devem ser adotadas.

Desenvolvendo-se de jogo saudável essa é outra situação que deve ser debatida, a incitação à prática da atividade deve ser mostrada de modo educativo e consciente, uma vez que a aposta patológica é um acontecimento que acontece somente em parte dos apostadores. O vício em jogos possivelmente seja o maior obstáculo que deve ser enfrentado, tal ocorrência provoca graves dificuldades econômicas, familiares e sociais.

Para Kelner (2016) os apostadores de *Sport Betting* são em média homens, jovens, possuem um status sócio-econômico elevado, possuem ofícios de carga horária integral, possuem uma boa educação e têm uma boa acessibilidade à internet e plataformas *mobile*. Deste modo, esse é o grupo que se deve ter mais cuidado, é o chamado grupo de risco.

De acordo com PWc (2011) o melhor modo para diminuir o mercado informal, é planejar medidas de combate, com uma norma tributária com alíquotas e tributação legítimas e que excitem o acordo dos operadores e o progresso do mercado formal, do mesmo modo abrir o mercado ao número elevado de licenças, desde que preencham as condições imprescindíveis para sua aquisição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, é um dos comércios mais lucrativos do mundo, favorecendo tanto aos governos, como para as associações esportivas e simpatizantes embolsarem novas receitas. Sabe-se que as competições esportivas, tal qual, outros jogos de azar, são práticas sociais abundantemente divulgadas. Desde 1940, tais atividades são proibidas e inúmeros projetos de leis já tramitaram no Congresso Nacional para anular uma lei que simplesmente deprecia o arrecadamento tributário do país.

Discussões acaloradas acerca do tema são travadas entre parlamentares e especialistas favoráveis e avessos à medida, não obstante que não se assimile o contexto das decorrências da medida. Neste cenário, a peculiaridade do esporte e do caráter das esportivas promove um tratamento distinto e um ajuste jurídico quanto às demais categorias de jogos de azar, o que, com finalidade, não é verificado atualmente. Concomitantemente, o efeito transporta várias significações negativas, ligadas à criminalidade organizada, às intimidações contra a integridade desportiva e as imponderações relativas à fragilidade dos consumidores, muito em virtude da diversidade das normas legais.

Nessa perspectiva, verifica-se a necessidade de o Estado mostrar respostas propícias ao debate, produzindo um regulamento prático do mercado ou, de outro modo, concebendo modelos capazes a sua proibição, de acordo com os protótipos sociais que se queira ter efetivação. Todavia, o governo brasileiro ainda não uma atitude categórico para explicar os obstáculos: não regulariza a atividade e, sequer, possui de elementos para controlá-la. Antagonicamente, prossegue promovendo a prática de outras categorias de jogos de azar, através das loterias federais, perante comando de domínio.

Este trabalho esteve pautado nas definições de jogos, as suas espécies e o conceito de aposta. Foi realizado uma análise da legislação em atividade no Brasil com o consecutivo debate em virtude a algumas das imprescindíveis alegações a que protegem a permanência dessa disposição legal. E também sobre o apontamento fundamental acerca dos enfrentamentos da regulamentação das apostas no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, o presente artigo de conclusão de curso compreende que o mercado de competições esportivas no Brasil já é um fato real e que em relação da indiferença legislativa permaneceu até pouco tempo atrás sobre uma irresolução jurídica, ocasião essa antecipadamente alterada com a publicação da lei 13.756/2018. As vantagens e forças econômicas positivas da normatização fez com que o Estado entendesse a importância do tema, assim, nos próximos avanços legislativos, algumas decisões devem ser adotadas na ação de regularização do mercado, sendo deliberados os desígnios do país e estudados as situações de sucesso de outras competências que já passaram por esse andamento.

Em suma, diante de tudo que já foi mencionado findamos que a regularização das competições esportivas no Brasil é uma alcance diligente ao progresso econômico do Brasil, à assistência jurídica dos usuários e a luta do mercado que hodiernamente opera na clandestinidade.

REFERÊNCIAS

Apostas esportivas: **Os desafios do Ministério da Fazenda**. Disponível em: < <https://www.gamesbras.com/legislao/2019/3/27/apostas-esportivas-os-desafios-do-ministerio-da-fazenda-12149.html>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 jan. 1988.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 186, de 2014**. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 966.177. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **CONTRAVENÇÃO PENAL. ARTIGO 50 DO DECRETO-LEI 3.688/1941. JOGO DE AZAR. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO FUNDADO NOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS. ARTIGOS 1º, IV, 5º, XLI, E 170 DA LIBERDADES FUNDAMENTAIS. ARTIGOS 1º, IV, 5º, XLI, E 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, POLÍTICO, SOCIAL E JURÍDICO. TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL**. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Guilherme Tatigo Heinz. Relatora: Min. Luiz Fux, 03 de novembro de 2019. Disponível em:

BARBOSA, Alberto. **Apostas esportivas online é legal ou ilegal no Brasil?** 2019. Disponível em: <https://futebolatino.lance.com.br/apostas-esportivas-online-e-legal-ou-ilegal-no-brasil/>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016. 88 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

Como surgiram as apostas esportivas online? Disponível em: <<http://blog.betmais.com/betmais/como-surgiram-as-apostas-esportivas-online/>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm >. Acesso em: 07 mar. 2021.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos**. São Paulo: Elsevier, 2006.

FIGUEIREDO, Reginaldo Santana. **Teoria dos Jogos: conceitos, formalização, matemática e aplicação à distribuição de custo conjunto**. Universidade de São Carlos, São Carlos, 2018.

GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro: Forense. 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume IV: contratos, tomo 2: contratos em espécie**. 2. ed. São Paulo: Saraiva: 2012.

Jogo Legal, ganham Estado e sociedade. Disponível em:
<<http://www.institutojogolegal.com.br/Home/Conteudo/NossaCausa> >. Acesso em: 09 mar. 2021.

KELNER, G. F. Sport Betting: **Um Mercado Muito Além da Aposta**. Monografia de Bacharelado, Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, 2016.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispões sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 07 de mar. 2021.

MICHAELIS: **minidicionário escolar da língua portuguesa**. São Paulo: Cia. Melhoramentos. 2000.

Minuta de Decreto disponibilizada em setembro de 2019. Disponível em:
https://web.gamesbras.com/u/archivos/2019/9/13/Minuta_Decreto_Regulamento%20_ApostaQuota%20Fixa.pdf.

Minuta de Decreto disponibilizada em fevereiro de 2020. Disponível em:
https://www.gamesbras.com/u/archivos/2020/2/18/200218_economia_secap_apostas_quota_fixa_minuta_decreto_11fevereiro2020.pdf.

MOLES, Ramón J. Território, tiempo y estructuradelciberespacio. In: **derecho y controlen Internet**. España: Ariel Derecho, 2000.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Contravenções Penais Controvertidas**. 5. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária, 1996.

PICCOLO, Gustavo Martins. O universo lúdico proposto por Caillois. **Revista Digital**, Buenos Aires, 13, dez. 2008.

PwC's Gaming Centre of Excellence. **Taxation and online sports betting in Germany**. Disponível em:
<<https://gamblingcompliance.com/files/PwC%20Report%20German%20betting%20tax%202011.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

AGRADECIMENTOS

A tarefa de produzir um trabalho de conclusão de curso “apavora” a maior parte, se não a todos, os acadêmicos ao final da faculdade. Quanto a mim, não foi diferente, e os obstáculos do cotidiano apenas impulsionarem-se com a iminência do término da graduação.

No entanto, carrego a certeza de que pude contar com as pessoas mais maravilhosas para chegar até aqui e findar esta etapa. Porém, não posso deixar de prestar minha gratidão a todos que, de alguma forma, estiveram presentes durante os meus cinco anos e mais um pouco, rrsrs, de permanência na Universidade Estadual da Paraíba.

Em primeiro lugar, não poderia deixar de agradecer, em especial, a Deus por ser a minha fortaleza, minha proteção e meu escudo ajudando a lutar por todos os meus objetivos, me levantar nas horas difíceis e ajudar a vencer as batalhas do dia a dia.

Em segundo lugar, aos meus pais, Antônio e Maria Iraneide que foram os meus grandes exemplos de garra e referência. Aos meus irmãos Romário e Mateus por sempre estarem me incentivando e me dando forças para nunca desistir.

Aos meus filhos que são meus maiores estímulos para me tornar uma pessoa melhor. Ao meu esposo, Mikácio, por estar sempre presente nessa caminhada, me apoiando e me ajudando.

Aos professores do curso e, em especial, ao meu orientador Glauco Coutinho, pela confiança depositada a mim. Aos funcionários da UEPB pela presteza e qualidade nos serviços.

E por fim, as minhas colegas, amigas e irmãs, Andreza Rodrigues, Raiza Rafaela, Rhaisa e Tatiane Batista, pois sem a motivação e incentivo delas eu jamais estaria aqui. Obrigada!